



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais** do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná.

Autos nº 0000571-21.2016.8.16.0185

MASSA FALIDA COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA

através do ADMINISTRADOR nomeado, adiante assinado, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, nos autos de ação de **AUTO FALÊNCIA** sob nº **0000571-21.2016.8.16.0185**, em que figura como REQUERENTE/ **COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.**, para expor e requerer o quanto segue:

1. Em atenção ao r. despacho proferido no **MOVIMENTO 123**, o ADMINISTRADOR JUDICIAL vem se manifestar sobre as manifestações lançadas pela FALIDA nos **MOVIMENTOS 118 e 121.**

I - MOVIMENTO 118 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2. Em relação aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados pela FALIDA e anexados no MOVIMENTO 118, **não têm cabimento algum**, vez que não há na decisão embargada **omissão, obscuridade ou contradição.**

3. A intimação da empresa **AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME.** faz-se necessária para que os fatos levantados no processo sejam esclarecidos, possibilitando, entre outras coisas, o exercício do direito a ampla defesa.

4. Portanto, os embargos devem ser rejeitados.

II - MOVIMENTO 121 - CONSTESTAÇÃO AÇOUGUE TOBIAS EIERLLI-ME

5. No que diz respeito à manifestação do **AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI-ME** anexada aos autos no **MOVIMENTO 121**, a MASSA FALIDA tece as seguintes considerações que deverão ser sopesadas quando do enfrentamento da questão.





II.a. - Irregularidade de Representação Processual

5. **Preliminarmente**, verifica-se a **irregularidade** na representação do AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI-ME, vez que não foi anexado aos autos o **contrato social e alteração** que comprovem a legitimidade do signatário da procuração anexada no **MOVIMENTO 121.2** Sr. RODRIGO DE PAULO MORAIS.

6. Além do contrato social e alterações, a MASSA FALIDA requer que também seja apresentada a CARTEIRA DE IDENTIDADE, eis que, ao que parece, RODRIGO DE PAULA **MORAIS** é **filho de VALCIR DE MORAIS**.

II.b. - Nulidade de intimação

7. A alegação de que a intimação seria nula, pela pendência de julgamento de embargos de declaração, com o devido respeito, não tem qualquer fundamento.

8. **Primeiro**, porque os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados pela FALIDA não têm cabimento algum, pois não há na decisão qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pois simplesmente determinou a intimação da PETICIONÁRIA.

9. **Segundo**, a r. decisão lançada no **MOVIMENTO 110**, atendeu o requerimento do MINISTÉRIO PÚBLICO que pediu a **intimação** do representante legal de AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI-ME para que, querendo, se manifestasse nos autos, **em homenagem ao princípio da ampla defesa** e, anote-se, sem fazer qualquer juízo de valor.

10. **Terceiro**, mesmo que os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO modifiquem a decisão lançada no **MOVIMENTO 110**, nenhum reflexo produzirão da intimação da PETICIONÁRIA, pois o máximo que pode acontecer é que seus esclarecimentos sejam dispensados.

11. Portanto, não há nulidade alguma na intimação da PETICIONÁRIA, pois o ato foi realizado de forma regular e conforme determinação judicial.

II.c. - Nulidade de Direito Recursal

12. Este tópico da manifestação da empresa AÇOUGUE TOBIAS EIRELLI-ME, mais uma vez com o devido respeito, **é ininteligível!**





13. Ao que parece o AÇOUGUE TOBIAS EIRELI - ME alega que a sua intimação, **antes da análise dos embargos de declaração**, acarretaria na supressão do duplo grau de jurisdição.

14. Se for isso, a MASSA FALIDA responde por suposição, está completamente equivocado o AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME, uma vez que a intimação determinada por este r. Juízo tem por escopo oportunizar-lhe a manifestação nos autos, a fim de que possa esclarecer várias situações de fato suscitadas e exercer o direito pleno de defesa.

15. Não há decisão alguma que afete sua esfera jurídica e, portanto, respeitado está o duplo grau de jurisdição.

II.d. - Ilegitimidade Passiva

16. Afirma o AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME que:

"...para que se possa integrar a lide, deveria ser parte, o que não acontece, ou seja, o Açougue Tobias não é parte no processo, portanto é parte ilegítima."

17. De fato, o AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME não é parte no processo; entretanto, a sua intimação foi determinada justamente porque a MASSA FALIDA requereu **a extensão dos efeitos da falência** e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Juízo Falimentar determinou a sua intimação para prestar esclarecimentos.

18. E, caso os esclarecimentos sejam rejeitados e os efeitos da falência estendidos, o AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME passará a ser parte no processo.

19. Portanto, a ilegitimidade passiva suscitada **confunde-se** com o próprio mérito do pedido de extensão dos efeitos da falência, sobre o qual o AÇOUGUE TOBIAS EIERLI-ME foi intimado a se manifestar.

II.e. - Nulidade Absoluta Processual

20. Alega o AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME que a intimação levaria *"a crer na possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica"*, sem a instauração de **incidente em processo apartado**.





21. Entretanto, o que requereu a MASSA FALIDA no MOVIMENTO **não foi a desconsideração da personalidade jurídica** mas sim a **extensão dos efeitos da falência**, que na verdade são institutos jurídicos distintos.

22. Enquanto a **desconsideração da personalidade jurídica** tem por escopo atingir "**bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica**", vide o que estabelece o art. 50 do CC/2002:

*"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, **que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.**"*

23. Na extensão dos efeitos da sentença de falência o que se pretende, ainda que com base na teoria da desconsideração, é que os efeitos da sentença atinjam empresas que estejam sendo utilizadas para fraudar a lei, prejudicar credores ou para obstar a eficácia do procedimento falimentar.

24. Anote-se que, constatada a existência de duas ou mais sociedades, com personalidades distintas, mas que, na prática derivam de uma só, decretada a falência de uma delas, estendem-se a outra os efeitos da quebra, porque se trata de um só patrimônio e controle.

25. No caso dos autos, como a MASSA FALIDA não pretende atingir bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica, não há a necessidade da instauração de procedimento apartado, pois juridicamente é adequado e possível que sejam adotadas providências cautelares no processo de falência, dentre elas a extensão dos efeitos da falência, a fim de proteger o interesse dos credores.

26. Feitos estes esclarecimentos, afasta-se a alegação do AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME de que o deferimento da **extensão dos efeitos da falência** ensejariam nulidade absoluta.

27. De qualquer sorte, importante registrar que o AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME foi intimado e apresentou sua defesa, ou seja, pode exercer o seu direito de defesa, inexistindo para ele qualquer prejuízo processual.





II.f. - Dos fatos narrados pelo AÇOUGE TOBIAS EIRELI-ME

28. Em que pese o AÇOUGE TOBIAS EIRELI-ME afirmar que "***não possui qualquer relação***" com o sócio da FALIDA - VALCIR DE MORAIS -, existem nos autos fortes indícios de que tal assertiva não corresponde à verdade.

29. E, as informações contidas na certidão lançada no **MOVIMENTO 54** de lavra da Sra. OFICIALA DE JUSTIÇA, que detém **fé pública**, constata-se que a FALIDA **funcionava no mesmo local** em que agora atua o AÇOUGE TOBIAS; além disso, certificou a Sra. OFICIALA DE JUSTIÇA que existem **nítidos sinais de alteração da numeração do imóvel**. Veja-se:

*"Certifico ainda que **ao questionar o Sr. Valcir onde funcionava o açougue Comércio de Carne Florão Ltda, o mesmo informou que seria neste local e não soube informar quem era o proprietário, na ocasião também constatamos que a numeração do imóvel foi alterada de 1628 para 1638, pois é nítido que o número 3, está com a cor diferente dos demais números.**"*

30. Pois bem! A FALIDA apresentou 03 (três) manifestações em oposição ao pedido do ADMINISTRADOR JUDICIAL (**MOVIMENTOS 48, 49 E 56**).

31. No **MOVIMENTO 48** alegou a FALIDA que:

- a) o número 1628 estava localizado ao lado do prédio, onde consta a placa de identificação do numero 1642, apresentando inclusive uma foto do local onde estava localizada a FALIDA (**MOVIMENTO 48.8**);
- b) o novo sócio Rodrigo adquiriu a marca AÇOUGE TOBIAS e mudou-se para o endereço ao lado onde está estabelecido, cujo número é 1638;

32. No **MOVIMENTO 49** alegou a FALIDA em complemento que:

- a) para a PREFEITURA a antiga localização da FALIDA era 1642, mas para a RECEITA FEDERAL tal localização seria 1628;
- b) apresentou um contrato particular de uso de marca firmado entre JOÃO EDSON VILAR e AÇOUGE TOBIAS, representando por RODRIGO DE PAULA MORAIS;

33. No **MOVIMENTO 56** alegou a FALIDA também em complemento que:





- a) a FALIDA não era a detentora da marca, mas tinha apenas direito de uso;
- b) a FALLIDA funcionava no nº 1642;
- c) nega a alteração da numeração predial da rua.

34. Não obstante as tentativas da FALIDA de se desvincular da empresa AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME, novos indícios surgiram nas diligências realizadas, **a exemplo:**

i) ao contrário do que afirmou a FALIDA, a RECEITA FEDERAL exige documentos expedidos pela PREFEITURA (alvará de funcionamento), para inclusive alterar seus cadastros e informações, sendo **falsa a alegação de que a RECEITA FEDERAL** reconheceria o número 1642 como se fosse o 1628.

ii) na documentação apresentada pela FALIDA constata-se que o ATUAL proprietário do AÇOUGUE TOBIAS é RODRIGO **DE PAULA MORAIS** que, ao que tudo indica é parente próximo (quicá filho) de VALCIR **MORAIS** e ISLA **DE PAULA** SOUZA, sócios da FALIDA (**MOVIMENTO 1.4**).

iii) os documentos particulares de uso de marca (**MOVIMENTOS 49.5 e 56.2**) sequer vieram acompanhados do registro junto ao INPI, vale dizer que a "marca" nem mesmo está patenteada, o que dispensaria qualquer autorização para uso.

iv) a alegação de que o número **1628**, estaria localizado **entre o 1638 e o 1642**, contraria a lógica da seqüência numeral, sendo evidente que o número 1628 está localizado antes do 1638 (numeração da entrada do prédio) e não após como indicado pela FALIDA.

v) Em consulta ao GOOGLE MAPS verifica-se que o número 1628 é exatamente onde funcionava a FALIDA e atualmente o AÇOUGUE TOBIAS (após adulteração da numeração predial), veja-se foto extraída do link (https://www.google.com.br/maps/place/A%C3%A7ougue+Tobias/@-25.4502984,-49.2706826,34a,51.2y/data=!3m8!1e2!3m6!1sXjpbUKO4chUAAAQJOQTKHg!2e0!3e3!6s%2F%2Fh6.googleusercontent.com%2Fproxy%2FtxSCJuC9xKiC0f1SlxWDIQ336cmUB1RYjiTn9JLoHD1SWos7eeabww8CkoihwITS1b4tMFOYK8DwGyReo4KINd3c1Y00C7UOtTnr4Wv9l0jgIMVkpPT-dTG5TI74v9sJWsSD-ylz9cFLzgYCQnPhw_1B7g%3Dw114-h86!7i2133!8i1600!4m5!3m4!1s0x94dce489d9160799:0x44e5a4fa08bc8d34!8m2!3d-25.4503378!4d-49.2707276!6m1!1e1) em anexo (**MOVIMENTO 65.2**), inclusive o telefone é o mesmo, de ambas as empresas.





35. Assim sendo, esclarece a MASSA FALIDA que é necessário estender os efeitos da falência para o AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME, **porque**:

- a) se trata do mesmo ramo de negócio – **comércio varejista de carnes**;
- b) a empresa **Açougue Tobias Eireli - Me** CNPJ nº 21.098.935/0001-22 foi constituída pelo filho do Falido **Rodrigo de Paula Moraes**, atual proprietário da empresa;
- c) o FALIDO - VALCIR DE MORAIS - atua na gestão e administração do AÇOUGUE TOBIAS EIRELE-ME, exercendo a mesma atividade exercida pela FALIDA;
- d) a FALIDA utilizava-se do **nome fantasia AÇOUGUE E PANIFICADORA TOBIAS LTDA.** praticamente a mesma grafia que é utilizada pelo **AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME.**
- e) ao que tudo indica o AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME foi criado com intuito de fraudar credores, pois funciona no mesmo local em que antes funcionava a FALIDA;
- f) a arrecadação dos bens da FALIDA é pífia e, segundo a inicial (**fl. 04- MOVIMENTO 1.1**), os bens arrecadados estariam avaliados em **R\$ 15.731,78**; enquanto que os credores indicados na inicial (**fl. 04- MOVIMENTO 1.1**) detém créditos no valor nominal de R\$380.000,00, **ou seja, nada irão receber quando da realização do ativo**;
- g) é nítido nos autos que a empresa **AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME**, de propriedade do filho do FALIDO **Rodrigo de Paula Moraes**, foi constituída com o intuito de prejudicar credores e para obstar a eficácia do processo falimentar.

III - REQUERIMENTO

36. POSTO ISTO, a MASSA FALIDA reitera e ratifica o pedido para que este r. Juízo declare a **extensão dos efeitos da sentença de falência** para a empresa **Açougue Tobias Eireli – ME**, CNPJ/MF sob nº 21.098.935/0001-22, com endereço na Rua Lamenha Lins, nº 1638 (**antigo nº 1628**), Centro, Curitiba/PR.

37. Requer, ainda, a intimação do AÇOUGUE TOBIAS EIRELI-ME para regularizar a representação processual e apresentar o contrato social ou alterações, bem como a CARTEIRA DE IDENTIDADE do sócio RODRIGO DE PAULA MORAIS.

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

Alvar Perri Moreira
OAB/PR – 74.828
Administrador Judicial

